



ESTADO DO PARÁ
Município de Rondon do Pará
Prefeitura Municipal

LEI Nº 052/87

DE 08 DE ABRIL DE 1987

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
ÍNDICES DOS VALORES DAS DIÁ-
RIAS ESTABELECIDAS PARA OS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILDEU MIRANDA, Prefeito Constitucional do Muni-
cípio de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atri-
buições.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rondon do
Pará aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, au-
torizado a reajustar os índices dos valores das diárias con-
cedidas aos funcionários Municipais, quando em serviço da
Prefeitura Municipal, fora da sede do Município, de acordo
com os valores de referência estabelecidos para esta região,
obedecidas os seguintes critérios:

I - Para funcionários de cargo em comissão: 02
valores de referência;

II - Para outros cargos, empregos ou funções 01
valor de referência;

Parágrafo Único - Quando a viagem for para fora
do Estado, a diária será aumentada em 100% (cem por cento).

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal,
fica autorizado a atualizar os valores das diárias, sempre
que houver alteração nos valores de referência atribuídos a
esta região, através de competente decreto.

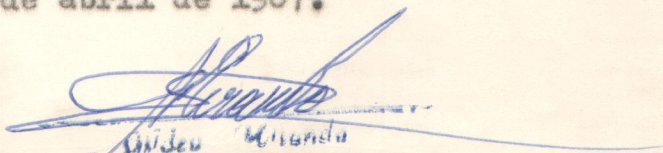


ESTADO DO PARÁ
Município de Rondon do Pará
Prefeitura Municipal

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura das despesas geradas com a presente Lei, serão absorvidos com os recursos do orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, aos 08 dias do mês de abril de 1987.


Gabinete Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL